



Relatório Completo

Trilha: Internet e Legislação

Data: 25/04/2014

1. INTRODUÇÃO

A Trilha 3 – **Internet e Legislação** do VI Fórum da Internet do Brasil e Pré IGF Brasileiro 2014 foi realizada no dia 25 de abril de 2014 no Grand Hyatt Hotel em São Paulo (SP).

Foi coordenada pela Conselheira do CGI.br, **Veridiana Alimonti**, e representando a Academia, o **Carlos Affonso** (ITS-RJ), o Setor Empresarial pela **Carol Conway** (Abranet), o Setor Governo representado pelo **Danilo Doneda** (Ministério da Justiça), o Terceiro Setor pela **Laura Tresca** (Artigo 19) e a comentarista internacional a **Carolina Rossini** (Open Technology Institute). A abertura dos trabalhos iniciou-se com um discurso da coordenadora da trilha, que explicou os procedimentos adotados, no qual, inicialmente os painelistas convidados, representantes de cada setor, tiveram quinze minutos para suas exposições iniciais. Também, foi dada a palavra a comentarista internacional, que dispôs de quinze minutos para expor sobre o assunto. Após as apresentações, a plenária foi aberta aos participantes, que dispunham de até três minutos para fazerem suas considerações. Em seguida, foram montados grupos de aprofundamento, que discutiram sobre diversas questões relacionadas ao tema da trilha, e por fim, foi aberta a plenária para debates finais.

Assim, o relatório divide-se em quatro partes:

- 1) Temas discutidos, consensos e dissensos
- 2) Exposição dos Painelistas;
- 3) Debates
- 3) Exposição dos Participantes nos Grupos de Aprofundamento;

2. TEMAS DISCUTIDOS

Foram identificados como principais temas apontados pelos painelistas e participantes da trilha:

- a. Implicações do Marco Civil
- b. Legislação
- c. Princípios

2.1. Implicações do Marco Civil da Internet

Tabela 1 - Posicionamentos sobre o tema Implicações do Marco Civil

Academia	Setor Empresarial
<ul style="list-style-type: none">• O Marco Civil está em contradição com a jurisprudência que começa a se firmar nos últimos dois anos no Superior Tribunal de Justiça (STJ);• O Marco Civil ao direcionar o Juizado Especial como específico para tratar dos assuntos, desafia a capacitação e treinamento dos magistrados brasileiros; e• É importante interpretar o Marco Civil de modo coeso e em diálogo com o ordenamento jurídico brasileiro, bem como prosseguir com estudos para seu aprimoramento.	<ul style="list-style-type: none">• Não foi explicitado.

Governo	Terceiro Setor
<ul style="list-style-type: none"> Alguns pontos específicos do Marco Civil que tratam da proteção de dados, não foram inteiramente discutidos, não foram objetos de discussão tão aprofundado, talvez, como seria necessário. 	<ul style="list-style-type: none"> O debate quanto ao Marco Civil não acaba com sua aprovação, ele continua em discussão e a Sociedade Civil, terá que manter uma vigilância permanente para que esses direitos continuem sendo garantidos e não sejam violados; e Existem outros problemas também, que não estão no Marco Civil, outras leis que existem além de reformas de leis, que estão previstas e atingem também a liberdade de expressão na Internet, uma delas, por exemplo, é a questão da difamação.

Tabela 2 - Posicionamento dos Participantes sobre o tema Implicações do Marco Civil

- Matérias na Internet, que criticam o Marco Civil da Internet, são estratégias das empresas que perderam.

Tabela 3 - Consenso sobre o tema Implicações do Marco Civil

- Todos os setores saudaram a aprovação da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2013, o Marco Civil da Internet no Brasil.

Tabela 4 - Dissensos sobre o tema Implicações do Marco Civil

- Não foi explicitado.

2.2. Legislação

Tabela 1 -Posicionamentos sobre o tema Legislação

<p>Academia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existe tensão entre a simplificação dos termos de uso, a qualidade e a abrangência dos contratos. 	<p>Setor Empresarial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Temor da “tecnocolonização”, ou seja, uma legislação mal implementada a partir de outros países pode favorecer um neocolonialismo; e • Princípios informadores devem balizar as discussões legislativas.
<p>Governo</p> <ul style="list-style-type: none"> • A legislação brasileira é pouco atualizada em relação à privacidade e à proteção de dados; e • Os países devem criar uma autoridade pública com o objetivo de garantir a aplicação de regulamento específico no tocante à proteção de dados. 	<p>Terceiro Setor</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foi explicitado.

Tabela 2 - Posicionamento dos Participantes sobre o tema Legislação

<ul style="list-style-type: none"> • Não foi explicitado.
--

Tabela 3 - Consenso sobre o tema Legislação

<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar novas regulamentações para conferir eficácia plena ao Marco Civil.

Tabela 4 - Dissensos sobre o tema Legislação

<ul style="list-style-type: none"> • Não foi explicitado.
--

2.3. Princípios

Tabela 1 -Posicionamentos sobre o tema Princípios

<p>Academia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foi explicitado. 	<p>Setor Empresarial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentou os seguintes princípios como meio de garantir a manifestação de pensamentos e ideias, a livre concorrência e a Soberania na era digital: <ol style="list-style-type: none"> I. <i>O menos é mais</i>: explicar demasiadamente uma norma, pode ensejar sua relativização; II. <i>Internet não é telecom</i>: razão pela qual possibilita livre competição na rede; III. <i>Plataforma é praça pública</i>: limitação das tentativas de responsabilizar os intermediários por conteúdo de terceiro. Ninguém responsabiliza o detentor da praça pelo discurso que lá se faz. IV. <i>A palavra final é (quase) sempre do Poder Judiciário</i>; • Todos os agentes independentes que necessitem adquirir meios de telecomunicações para prestar serviços devem ser tratados de forma isonômica pelo detentor da rede; • É importante o engajamento do CADE e Judiciário, e o acompanhamento permanente das agências reguladoras, além do Legislativo, na manutenção da livre concorrência.
<p>Governo</p> <ul style="list-style-type: none"> • O acesso à Internet é essencial à cidadania: devem ser assegurados às usuárias e usuários direitos regidos pelos princípios da inviolabilidade, sigilo da vida privada e proteção de dados, segundo o artigo 7º, incisos I e II do Marco Civil. 	<p>Terceiro Setor</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foi explicitado.

Tabela 2 - Posicionamento dos Participantes sobre o tema Princípios

- O Marco Civil deve seguir alinhado aos seus princípios fundantes, entre os quais se inclui a privacidade.

Tabela 3 - Consenso sobre o tema Princípios

- Todos os setores mencionaram que os princípios da privacidade, neutralidade da rede e liberdade de expressão são os alicerces do Marco Civil.

Tabela 4 - Dissensos sobre o tema Princípios

- Não foi explicitado.

3. EXPOSIÇÕES DOS PAINELISTAS

A **Trilha 3 – Internet e Legislação** teve a apresentação de quatro painelistas que representavam três diferentes setores, a Academia, representada pelo **Carlos Affonso** do Instituto de Tecnologia da Sociedade do Rio de Janeiro (ITS), o Setor Empresarial representado pela **Carol Conway** da Associação Brasileira da Internet (Abranet), o Governo pelo **Danilo Doneda** do Ministério da Justiça e o Terceiro Setor, que teve como painalista **Laura Tedesco**, do Artigo 19. E por fim, a comentarista **Carolina Rossini**, do *Open Technology Institute*.

RESUMO DA EXPOSIÇÃO DOS PAINELISTAS

Respresentando o Terceiro Setor, **Laura Tresca do Artigo 19**, apontou que para a Soceidade Civil a aprovação do Marco Civil da Internet é positivo e garante três direitos básicos: liberdade de expressão, neutralidade da rede e privacidade. Acredita que a aprovação da lei é apenas um pequeno passo, pois agora começam as interpretações jurídicas. Ela alertou que diferentemente de tendências internacionais, difamação ainda é crime no Brasil e as pessoas vão para a prisão por isso. Finalizou comentando sobre os cibercrimes e casos problemáticos de falta liberdade de expressão. **Carol Conway** da Associação Brasileira da Internet (Abranet), destacou que o Brasil é o país das leis e explicou como era o mundo antes da Internet, com apenas alguns emissores, como televisão, rádio e jornais. Era unilateral e agora é multilateral. As pessoas ficaram empoderadas, com o uso da Internet possibilitando uma comunicação mais democrática e ampla. Finalizou destacando que há várias agências fazendo leis para regulamentar a Internet como o Branco Central e a ANATEL, mas é preciso manter legitimidade da comunidade, para isso sugerindo consultas públicas como o processo adequado. **Danilo Doneda** do Ministério da Justiça, falou sobre legislação brasileira, em especial relacionado a privacidade e dados pessoais. Explicou que o Brasil possui raízes profundas e clássicas em previsões constitucionais direcionadas a vida íntima. Explicou também legislações específicas e casos jurídicos pertinentes a temática.

Finalizou apontando que ter uma autoridade de proteção de dados é uma solução conveniente e a maioria dos países possui legislação a respeito. **Carlos Affonso do Instituto de Tecnologia da Sociedade do Rio de Janeiro (ITS)**, disse acreditar que com o Marco Civil, qualquer discussão deverá ser pautada pela lei que precisa ser aplicada pelo Judiciário. Apontou que o Artigo 19 do Marco Civil da Internet é claro com três pilares: privacidade, neutralidade da rede e liberdade de expressão. Contudo, explicou que o Marco Civil vai contra a jurisprudência dos últimos anos no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Finalizou comentando sobre responsabilidade civil e liberdade de expressão, quando se analisa o Marco Civil, ele faz essa escolha pro-liberdade de expressão e contra censura privada.

3.1. Apresentação do Terceiro Setor

O Terceiro Setor foi representado por **Laura Tresca do Artigo 19**, que iniciou sua fala se apresentando aos participantes e explicando que trabalha no Artigo 19, uma organização que trabalha com o direito humano específico que é a liberdade de expressão. Explicou que sua formação acadêmica é em jornalismo e ciências sociais, todavia, tem atuado bastante nas questões de legislação e Internet, fazendo campanhas junto com outros parceiros da Sociedade Civil e pedindo desculpa aos advogados se sua fala não tiver apropriação jurídica correta, propondo uma visão de ativista da Sociedade Civil.

Mencionou a aprovação do Marco Civil, nesta semana, e que já tem um número, a Lei nº 12.965/14. Apontou que a Sociedade Civil considera o Marco Civil uma lei positiva para garantir os direitos fundamentais para os usuários da Internet. Ela garante três direitos básicos, quais sejam, a liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a privacidade - que ficou com uma “perninha mais capenga”, mas que traz garantias interessantes mesmo assim.

Laura pontuou pontos positivos do Marco Civil, bem como, alguns princípios, dentre eles dentre eles o respeito da liberdade de expressão on-line, e o modo com que as pessoas usam a Internet no dia-a-dia. Além disso, há a adoção de padrões abertos e dados abertos, na questão da privacidade tem

um dispositivo que fala que, embora tenha uma retenção de dados por 6 meses obrigatórios, ele (Marco Civil) só prevê que esses dados só possam ser acessado mediante ordem judicial, ou seja, uma ressalva importante.

Para ela não se pode haver restrições a conexão de Internet, a não ser em casos de falta de pagamento, o que é bem razoável, e a proibição da transferência de dados pessoais a terceiro sem autorização, ou seja, uma empresa não mais poderá comercializar para outros os dados pessoais. Outro ponto positivo, é a proibição de coleta de dados sem permissão, então (os usuários) tem que dar uma autorização expressa para que as aplicações possam usar os meus dados; garantia de exclusão de dados pessoais quando a pessoa decidir não mais utilizar uma aplicação, ou seja, ao sair do Facebook, tem que excluir os dados pessoais; não querer mais usar o WhatsApp, tem que excluir os dados pessoais; os servidores e serviços não estão autorizados a reter dados de acesso a aplicativos, a obrigação do Estado é de ter um plano para enfrentar os desafios de inclusão digital, e a obrigação de adoção de modelos *multistakeholder*, como modelo de Governança de Internet em todos os níveis da federação.

Apontou a aprovação de uma lei é só um pequeno passo, depois disso vem as interpretações que se dá nessa lei, os processos judiciais que gera essa lei, a regulamentação e também novos projetos de leis para modificar essa lei. Então, tem certeza, que o debate quanto ao Marco Civil não acaba com sua aprovação, ele continua em discussão e a Sociedade Civil, terá que manter uma vigilância permanente para que esses direitos continuem sendo garantidos e não sejam violados. A disputa por significados e interpretações da lei já começaram. A Sociedade Civil não tem dúvidas que uma das grandes disputas que ainda vão continuar tem relação com a neutralidade de rede. A neutralidade de rede vai ser regulamentada mediante decreto, depois de ouvido o CGI.br e a Anatel. Nessa disputa já saíram dando algumas declarações de que, de acordo com o Marco Civil não está proibido cobrar os pacotes ou oferecer pacotes gratuitos para os usuários – então compra-se um serviço de acesso a Internet no seu Celular que dá direito a acessar só redes

sociais e e-mail, e isso é de graça e estaria de acordo com o Marco Civil – já está havendo algumas interpretações nesse sentido, antes mesmo da regulamentação.

Há muita preocupação com esse ponto, pois é claro que “não existe almoço de graça”, não tem essa história de que, está recebendo esse aplicativo de graça da operadora, isso não existe. Certamente o que está sendo negociado é sua audiência, o que a sociedade vê ou não vê na Internet, o que acessa ou não, por baixo dessa gratuidade de serviço. Existem outros problemas também, que não estão no Marco Civil, outras leis que existem além de reformas de leis, que estão previstas e atingem também a liberdade de expressão na Internet, uma delas, por exemplo, é a questão da difamação.

Tresca explicou que no Brasil, diferente da tendência internacional, difamação ainda é crime – ah, mas as pessoas não vão para a prisão só por causa de difamação – vão sim! Recentemente, inclusive, no Sergipe, o Ancelmo Gois, um jornalista que fez uma paródia, sem citar nomes de ninguém, apenas fez uma paródia e publicou em seu blog, pois ele é também blogueiro, foi condenado à prisão, pois ele falava mal do desembargador, mas era uma questão de interpretação, pois o nome do desembargador nunca esteve no artigo de ficção dele. Então, só o fato de tem um dispositivo penal para isso já é “intimidatório” (intimidador). Quem usa esse tipo de dispositivo não são os pequenos usuários – os comuns que se sentem prejudicados – o que se vê é que são pessoas poderosas e políticos que querem calar as vozes dissidentes e evitar as críticas públicas ao seu trabalho.

A painelistas colocou em sua apresentação de slides, o caso de Ricardo Fraga, um caso diferente e emblemático. Diferente, pois ele não foi um político, que exatamente foi autor do processo contra ele, foi um empreendimento imobiliário, e o que a justiça fez? O proibiu de postar acerca de qualquer coisa, no Facebook, se ele postasse, ainda que fosse foto da comida dele, ele estaria sujeito a uma multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Além da difamação, tem outro assunto que deve pautar o debate de Internet e Legislação, que é a Lei de Proteção de Dados Pessoais, existem duas agencias, uma tem a ver com

big data e publicidade comportamental, que é essa coisa de usar os dados pessoais para fazer publicidade direcionada ao que a se busca ou não na Internet, ou de acordo com a sociedade navega. E também há a questão dos dados que são usados pelos serviços públicos – como proteger esses dados.

Em relação a reforma da Lei de Direitos Autorais (LDA), todos esses de alguma forma, não se restringem ao ambiente da Internet, mas tem grande impacto nela. Quando a LDA, o grande debate são as infrações sobre direito autoral na Internet, é muito interessante, pois tem toda uma indústria de produção de bens culturais que tem forte interesse nesse campo, e a principal questão é de como retirar, de melhor jeito, os conteúdos que supostamente estão infringindo direitos autorais na Internet. A tendência, desde a última vez que Sociedade Civil discutiu, era fazer um sistema que chamado *notice and notice*, ou seja, o provedor colocar o reclamante e reclamado em contato e eles se decidirem como proceder.

Outro ponto abordado pela panelista foi sobre os cibercrimes, estarem presentes na reforma do Código Penal, que inclusive recentemente teve uma audiência pública no Senado, há uns três meses atrás, a respeito dos cibercrimes.

A Lei, do modo como está hoje, tem vários problemas com relação à liberdade de expressão. Primeiro tem-se a falta de exigência de prova de dano, por exemplo, um senhor de idade, encaminha um vírus sem querer, estaria, então, cometendo um cibercrime e poderá ser preso por isso. Mesmo que ele não quisesse prejudicar ninguém, basta que encaminhe um vírus sem querer, que já seria considerado um criminoso; falta de comprovação da ciência de que se tratava de um sistema de segurança, tem alguns sistemas de seguranças que são óbvios, como senhas, mas não está escrito na Lei que você tem que provar que você estava realmente ciente de que ali era um ambiente seguro. Os dois últimos pontos, no ponto de vista da panelista, o mais graves, é que, se o crime for cometido contra uma autoridade pública, a sua pena é aumentada – agora você está em um país que tem dois tipos de cidadãos, as

autoridades públicas e os cidadãos comuns; e os crimes contra as autoridades públicas são punidos com mais vigor, quando em relação ao cidadão comum.

Falou também da relação aos conteúdos secretos, com isso divulgar, ao invadir um sistema seguro, um conteúdo que é considerado secreto, sua pena também será aumentada. Com isso, exemplificou o caso do Edward Snowden, que fez as denúncias que fez, seria intensamente criminalizado no Brasil pelo conteúdo que divulgou, pois divulgou conteúdos secretos. Se referiu as eleições, que segundo a Flávia Lefevre, mencionou uma minirreforma eleitoral, em que, se for contratado para falar mal, ou fazer propaganda negativa de um candidato, este poderá ser preso ou pagar multa nos valores de R\$15.000,00 à 50.000,00 (quinze a cinquenta mil reais).

A representante do terceiro setor apontou que o grande problema disso, está nos “caras” (legisladores), que pegaram aquilo que valia para a televisão e aplicaram automaticamente para a Internet, então é muito fácil identificar uma propaganda negativa de um candidato para outro no horário eleitoral, mas como isso poderá ser feito na Internet? Com milhões de usuários ativos? Como irá distinguir quem está sendo pago ou não? Então, na Internet existe outra lógica, você não pode simplesmente pegar aquilo que se aplica para a televisão e os demais sistemas analógicos, e passar diretamente para Internet. Apresentou também um vídeo que levou a prisão do diretor do Google. O conteúdo se resume normalmente em: “ah, ele errou o nome de um sigla, então é um burro!”; mas questionou, qual o problema desse tipo de vídeo?

Com isso começa com assuntos, que não são exatamente uma pauta, mas a liberdade de expressão na Internet passa a ser ameaçada, porque as pessoas começam a inventar: “deixa eu caçar aqui, em que eu posso enquadrar essas pessoas para cercear o direito delas de expressão?!” – acha que no caso da falha, usaram a legislação de marca para impedir que eles continuassem a fazer a paródia da Folha de São Paulo. Pensando nisso fez um guia: Fui Processado: O que eu faço? – destinado àqueles que estão sofrendo com essa história, que são os usuários da Internet, em especial os blogueiros,

que não possuem uma empresa por trás para dar-lhes um respaldo jurídico no caso de processo judicial.

Finalizou agradecendo e deixando seu contato para quaisquer dúvidas.

3.2. Apresentação do Setor Empresarial

O Setor Empresarial representado por **Carol Conway da ABRANET**, iniciou sua fala agradecendo o convite para participar do IV Fórum da Internet no Brasil, apontando a positividade para se debater idéias. Explicou que é advogada e que o Brasil é o país das leis. A sua técnica sempre é voltada para a observância dos princípios, pois com eles é possível interpretar a lei e ir até sua raiz, consegue de uma forma, entender ser mais abrangente, perceber qual a intenção que está se tentando regular. Explicou que não iria falar dos detalhes, mas vou sim, “da floresta, da grande árvore, invés da pequena árvore”.

Para trazer um pouco mais a visão das empresas, e também alinhar com as questões principiológicas, optou por trazer alguns temas, sob a ótica dos princípios e da economia, justamente para tentar passar um pouco mais a visão de não ter que ir tanto ao detalhe, para que se entenda como a indústria está pensando, e para que se possa chegar a uma interpretação, ou ainda uma legislação, que possa atender ao futuro da Internet.

Resumiu quealaria um pouco da Internet e os novos paradigmas, quer dizer, o que a Internet mudou no mundo empresarial. E depois sobre um pouco dos princípios informadores de toda discussão que nós tentamos levar pro legislativo, judiciário e executivo para debates. E, por fim, algumas conclusões, permanecendo aberta para futuros questionamentos da platéia.

Começou explicando, como era o mundo antes da Internet, que existia um emissor, que era um televisor, rádio, jornal uma revista falando ao receptor – tratava-se de uma comunicação unilateral. O que mudou com a Internet? Depois dela, a comunicação passou a ser bilateral. Não é mais um emissor

falando para um receptor, que recebe aquilo de forma passiva. Mas um emissor mandando uma mensagem, e um receptor mandando a sua mensagem para o primeiro emissor, e todos no mesmo papel de emissores e receptores. Isso foi um grande paradigma para a comunicação, e “empoderou”, acima de tudo, o receptor tradicional, que agora também é um emissor, a se comunicar.

A comunicação passa a ser muito mais democrática e ampla, além de mais representativa. O emissor tradicional ou moderno que não ouça o receptor ou quem esteja do outro lado, não é aceito, não é lembrado, e não ganha a competição no mundo econômico. É um princípio da comunicação empresarial moderna, que tem de ouvir quem está do outro lado, tem que prestar atenção naquela pessoa, sua excelência, o usuário, quer que você faça.

Como consequência dessa grande mudança, os meios de comunicação não são mais aqueles que dependem de outorga do governo, de uma licença para concessão de rádio ou televisão, ou mesmo aqueles meios que apesar de não depender de licença tem uma forma de distribuição muito limitada, como no caso das revistas e jornais. Como este você tem um determinado alcance, com a Internet tem outro, no caso da última acabam-se as barreiras geográficas.

O fato da Internet ser livre, apesar de dependente de um meio de telecomunicação, faz com que se possa exercer uma atividade empresarial, mesmo não sendo um empresário, como muito mais facilidade. Esse aspecto, da Internet ser um meio livre, apesar de depender de uma rede de telecomunicação, também é um aspecto crucial da racionalidade da comunicação moderna e econômica, para trabalhar com a Internet.

A Internet, mesmo dependendo do meio, mas não se confundindo com este meio, esta sujeita a livre competição. Ela não fica em uma competição restrita e dependente de um meio que chamam de “infraestrutura de difícil duplicação”, é óbvio que se depende das teles para estar lá, mas não se confunde, o indivíduo enquanto internauta empresário do novo meio de comunicação, com o próprio meio – isso é vital!

Países que não possuem essa divisão tão clara e mencionou a comentarista **Carolina Rossini**, conhece bastante a questão nos EUA, que tem o *information service*, que se trata do “serviço de valor adicionado” abarcando tanto a banda larga, quanto o serviço de Internet, e não fazendo a separação, como o Brasil fez, podem ter alguns problemas de competência na proteção da liberdade na Internet – o fato é que o modelo adotado no Brasil de separação das telecomunicações e banda larga e da Internet, sob a ótica empresarial, foi um grande ganho, pois todo detentor de meio é obrigado a dar o meio, fornecer o meio de telecomunicação em preços justos e não discriminatórios, àqueles que façam uso da rede. Inclusive para ele mesmo quando fizer uso da rede.

É difícil isso acontecer na prática, mas as batalhas existem e as instituições existem, e isso foi uma grande vantagem para que os agentes pudessem competir em pé de igualdade com quem detinha o meio, portanto tornar a Internet em um ambiente muito mais competitivo, do que acontecia na comunicação analógica, vamos dizer assim.

Ela expôs que o fato é que a Internet ganhou corpo, e com o tempo ela passou a encodar aqueles que viam a comunicação de uma maneira muito mais restrita do que agora se tem. Não apenas sob a ótica empresarial, mas a Internet passou a fazer parte da agenda dos governos, pois se enxergou ali, uma grande válvula de escape do controle governamental, e de dissolução do poder governamental através da rede. Essa rede que qualquer um pode ser um empresário internauta ou um simples internauta, mas que tem voz – um receptor que agora também é emissor.

Carol destacou que não é só o Marco Civil, pois mesmo depois dele, e tem-se 35 projetos tratando de Internet e tentando regulamentá-la. Neste caso ao invés de discorrer sobre todos eles, o princípio que fica é que: se por um lado a Internet pode ser um meio de garantir a livre concorrência à manifestação de ideias e meio de garantir a soberania na era digital, também pode ser um meio de impedir a livre participação empresarial e a livre manifestação de pensamento – quando me refiro a ‘participação empresarial’,

apesar de ter a visão de uma empresa, qualquer um de nós pode ser um empresário. Além de ter uma representação empresarial, há também *blogs* e sites, e que as pessoas fazem bom uso deles.

Por outro lado, sob a ótica da soberania, escreveu nos slides a expressão *tecnocolonização*, e pediu licença para utilizar o termo que não existe, apontando que o fato é que uma legislação mal colocada, especialmente em outros países, pode favorecer um neocolonialismo do nosso país, enfim, acho o que esse princípio aplica-se a todos os países em geral. Tem-se aí o SOPA, PIPA e outros projetos e tratados, mas isso não significa que esteja apontando algum país, apenas quer dizer que a legislação pode ser usada para implementar uma *tecnocolonização*.

Apontou princípios que utiliza para discutir sobre legislação, dentre eles: *Menos é mais* – determinados princípios constitucionais, que se pretende muitas vezes, regulamentar demais ou explicar demais, pode-se abrir alguma brecha para relativização dos princípios, portanto aquilo que está na Constituição deve ser aplicado como está. Exemplo, a privacidade, a liberdade de expressão, defesa do consumidor etc. – explicar demais pode relativizar, é o famoso “o diabo mora nos detalhes”.

Internet não é Telecom – pensa ser vital, para dar continuidade à liberdade na rede, e a livre competição na rede. É um princípio que muitas vezes passa despercebido, mas é importante que todos defendam, pois o dia que a Internet for também telecom, existirá um regresso à linha analógica de comunicação, com a limitação dos participantes à rede, ou aplicando a necessidade de outorga governamental para isso.

Plataforma é a praça pública – se referiu mais às questões da limitação das tentativas de se responsabilizar os intermediários pelo conteúdo de terceiros – “ninguém se responsabiliza o detentor da praça pelo discurso que lá é feito”. A quem interessa dominar a praça pública através de uma responsabilização que obrigue esses agentes a retirar a voz de quem está na praça – importante, para que se evite a *tecnocolonização*.

Palavra final é (quase) sempre do judiciário – então, é importante entender o que o judiciário está legislando em termos de Internet, e se engajar ao judiciário, porque, como o Terceiro Setor se posicionou, não é só a Lei, mas como o judiciário vai interpretar essa Lei.

Em suas conclusões, apontou que os princípios informadores, sempre devem balizar as discussões legislativas e estar na cabeça das pessoas, toda vez que for discutir a necessidade ou não de uma lei, a necessidade ou não de um dispositivo.

Outra questão é a importância do engajamento de todos com o CADE que é o órgão responsável pela manutenção da livre concorrência. Não só antes, mas no futuro, cada vez mais, até mesmo pelas disposições do Marco Civil, o CADE vai ser um agente muito importante em garantir a isonomia de condições para acesso à rede, não só econômico, como estratégico. Mas principalmente econômico.

O judiciário precisa entender de Internet, como um juiz manda um sujeito nunca mais postar nada no Facebook, sob pena de pagar R\$10.000,00 (dez mil reais) de multa. O judiciário precisa aprender com o judiciário, e a comunidade da Internet precisa fazer esse engajamento.

As agências regulamentadoras também, o Banco Central acabou de “soltar” uma regulamentação sobre meios de pagamento, as carteiras virtuais, Anatel já é conhecida pela tentativa de regulamentação de aspectos da Internet, e por fim o engajamento com o legislativo, vem aí a Lei de Direitos Autorais e a Lei de Proteção de Dados, bem como a importância em diferenciar o acesso de dados com a telecom e da conexão da Internet, para que se mantenha a legitimidade da comunidade da Internet, para que consigam propagar suas ideias de forma separada das agências reguladoras.

Conway acredita que como recado final, se coloca a disposição de toda comunidade, que queira fazer debates ou consultas públicas, para que a se tenha um alinhamento de um eventual consenso entre os princípios e recomendações quanto ao que deve ser seguido, tanto por todos os agentes envolvidos. Quanto na comunicação dos agentes que estão encarregados em

fazer e aplicar as leis, para que se possa implementar o real desejo da sociedade de informação, e não o desejo dos agentes que, às vezes, atuam de forma mais política, por ser o papel que lhes cabem.

Finalizou agradecendo a participação e se disponibilizando para eventuais dúvidas.

3.3. Apresentação do Setor Governo

O representante do Governo, **Danilo Doneda** do **Ministério da Justiça**, iniciou sua fala agradecendo ao CGI.br, e especificou que em relação a legislação iria se ater exclusivamente a temas da legislação posta e prospectada relacionada privacidade e proteção de dados pessoais. Em relação a privacidade e dados pessoais, a legislação brasileira explicou que tem suas raízes mais profundas e clássicas em previsões constitucionais direcionados a vida íntima, a vida privada, a proteção da privacidade como garantia fundamental, ação de *habeas data*, que permite acesso a dados pessoais em determinadas circunstâncias, aos direitos da personalidade e o ao Código Civil.

Danilo explicou que de fato, a sociedade de informação, pelo crescente tratamento de informações pessoais por meios informatizados, clama por uma proposta um pouco mais prática de regulação da informação pessoal, nesses novos meios de tratamento de dados pessoais. A primeira legislação que pode se chamar de moderna, em termos de pragmatismo e eficácia, foi o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 (CDC) que em um determinado momento resolveu regular banco de dados relacionados ao crédito de consumo – o banco de dados do inadimplimento – propondo regras do esquecimento automático de dados – direito de esquecimento – prevendo regras especificamente sobre a proteção de dados, e não aspectos subjetivos que dizem respeito a privacidade, como sentimento individual, como aspecto da honra da pessoa ou personalidade.

Para o representante do Governo, esse pragmatismo do CDC não foi mera consciência, ele se baseou em fontes de direito estrangeiro, que já tratavam da informação pessoal, assuntos como a proteção do crédito ou dados pessoais, como problemas a parte, como um problema que deveria receber esse foco moderno. Após essa preocupação do CDC, passa-se um longo hiato, muito tempo sem que esse problema fosse abordado continuamente da forma como merecia. Pode-se dizer que a próxima providência era a proteção subjetiva, que foi um real avanço para a proteção de dados pessoais do ordenamento jurídico brasileiro foi, paradoxalmente, aquele da lei de acesso à informação, da Lei nº 12.527 que, em seu artigo 31, propõe um mini-regulamento para a proteção de dados pessoais armazenados e custodiados pelos órgãos públicos.

Ele destacou que este artigo 31 utilizou uma expressão feia: “tapa buraco”, indagou ele. Respondeu que justamente pela falta de uma legislação genérica, de cunho geral e concreta sobre o tema. Por mais que aquele artigo tivesse somente a intenção de completar uma lacuna, hoje é uma Lei de tremenda importância, muitos órgãos públicos se utilizam basicamente deste artigo para proteger direitos individuais, relacionados a privacidade do cidadão, e nesse sentido é muito importante, é notar que o direito ao acesso à informação e o direito a privacidade, mais do que contraditório, são paradoxais, no sentido de um estabelecimento de um novo direito a informação, no sentido de que, a informação merece ser controlada e merece ser tratada como bem útil, tanto para o cidadão no sentido de proteger sua informação pessoal e privada, quanto no sentido de órgãos públicos revelarem e tornarem aberta e útil quanto possível as informações que detém sob custódia, desde que não firam o direitos individuais “em jogo”.

Comentou, também, que além da Lei de acesso à informação, a Lei nº 12.414, Lei do Cadastro Positivo, trouxe especificações mais completas e sofisticadas sobre proteção de dados em bancos de informações ao crédito. Introduzindo na legislação brasileiras, alguns princípios clássicos da Lei de Proteção à Informação que já vigoram, alguns dos quais tem-se o princípio da

finalidade, segurança, enfim, a Lei, muito embora, talvez, não seja tão eficaz, introduziu no ordenamento brasileiro uma gramática um pouco mais moderna, um pouco mais complexa em relação a proteção de dados pessoais.

O que chega ao tema da semana, que é o Marco Civil da Internet, que se refere como Lei nº 12.965/14, desde hoje de manhã, o Marco, nos seus dois anos de tramitação parlamentar, se transformou e assumiu vários aspectos de estatuto legal quanto a proteção de dados e privacidade no que tange a Internet. Essa foi a intenção original do Marco Civil, mas muito se conquistou com o Marco, principalmente aqui no Brasil, a demanda muito grande quanto a proteção específica e, em alguns pontos, foi extremamente positiva, pois trouxe ao Marco Civil um pouco da gramática e experiência de Lei de proteção de dados no exterior.

Referiu um pouco mais diretamente aos pontos específicos do Marco Civil que tratam da proteção de dados, sabendo que esses pontos não foram inteiramente discutidos, não foram objetos de discussão tão aprofundado, talvez, como seria necessário. Pois o parlamento se concentrou em relação aos pontos mais polêmicos. Mas alguns pontos bastante interessantes com agora Lei posta, devem ser revistos e estudando, pois vem novos regulamentos, vem as necessidades de interpretar as regras.

Quando ao anteprojeto da Lei de Proteção de Dados Pessoais, que o Ministério da Justiça recentemente finalizou, em relação ao Marco Civil, no artigo 3º, onde estão listados os princípios, é feita uma referência clássica quando a proteção da privacidade e dados pessoais “nos termos da lei”. “Privacidade e proteção de dados pessoais”, explicou que deve-se ter atenção, pois são referenciados em dois incisos diferentes, e não conjuntamente, dando a entender uma ideia clara que o ordenamento brasileiro já amadureceu, no sentido de reconhecer que a proteção de dados pessoais não se circunscreve na privacidade. A privacidade merece sua proteção, mas ela tem seus próprios meios e seus caracteres subjetivos, que muitas vezes impede uma resposta clara e rápida para os problemas. A proteção de dados pessoais, tem seu campo de aplicação um pouco mais objetivo, pois o que se objetiva proteger

são os dados propriamente ditos, com isso, é claro, se protege também as pessoas.

Mas a objetivação das regras de proteção de dados costuma ser muito mais concreta, porque as regras específicas impõem obrigações à quem é responsável pelos dados. Exemplificou, que pode-se ter regras específicas, especificando direitos concretos para o titular de dados e aí por diante, de uma forma que não consigo colocar a privacidade com um aspecto subjetivo em nossa vida. Isso é muito importante, remete-se a Carta de Direitos Humanos Européia, que versa sobre privacidade, vida privada e vida familiar – traz a proteção de dados em artigos diferentes como direito fundamental.

Segundo ponto que ressaltou, dentre os princípios, a proteção de dados pessoais é feita “nos termos da lei”, isso é, o Marco Civil, já na sua gênese reconhece e referencia outra legislação como aquela que vai funcionar como legislação geral, como marco geral de proteção de dados pessoais.

Atuando como lei específica no que se refere à alguns aspectos da proteção de dados na Internet, reconhecendo que os princípios, ou seja, a estrutura geral, e espinha dorsal no sistema de proteção de dados será dado por uma lei específica.

Em relação aos direitos, o usuário da Internet, em seu artigo 7º, temos aqui, nos incisos I, II e III, a inviolabilidade da intimidade e a vida privada, do sigilo das comunicações e as comunicações privadas armazenadas. São pouco redundantes a primeira vista, mas traz três princípios, que se remetem a inviolabilidade e o sigilo, como necessários, pois até hoje tem uma interpretação predominante nas nossas cortes supremas, que o direito ao sigilo das comunicações não abrange comunicações armazenadas, mas tão somente as comunicações que estão sendo transmitidas, o que, ao seu entender, não é uma interpretação eficiente e atualizada. Pois toda informação transmitida hoje em dia é armazenada de alguma forma, o que, em seu entendimento, não é uma interpretação eficiente e atualizada.

No momento em que toda informação que é transmitida é armazenada de alguma forma, mas enfim, sem entrar nesse dilema, o Marco Civil tentou ser

mais abrangente, protegendo tudo. No art. 7º, VII, está previsto um dos princípios basilares da proteção de dados, isto é, o *consentimento*, o não fornecimento de dados pessoais a terceiros etc., salvo mediante livre consentimento, expresso e informado, ou em hipóteses previstos em Lei.

O consentimento no tratamento dos dados pessoais é uma das modalidades de legitimação do tratamento de dados, que é desejado pelos cidadãos em muitas hipóteses, mas ter essa autorização prévia, ou ser legalmente autorizado, em algumas hipóteses em que há o interesse público ao tratamento de dados, mesmo sem o consentimento do usuário. Ainda, neste artigo, mas inciso VIII, estão mencionados que é direito do usuário ter informações claras e completas sobre o tratamento dos dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem sua coleta, sejam lícitas e estejam previstas em contrato.

O artigo 7º, VIII, traz outro princípio clássico, e, talvez, o de eficácia mais visível de proteção de dados, que é o princípio da *finalidade*. O princípio da finalidade diz, simplesmente, que os dados pessoais somente poderão ser utilizados para finalidades que justificaram sua coleta, isto é, se no caso de colher dados pessoais para prover um serviço para um cliente, não pode usar aqueles dados para outra finalidade, isso seria um uso secundário dos dados, que na prática, faz com que o cidadão perca o controle das próprias informações, que na prática, faz com que o dado vire um bem livremente apropriado, por aquele que, por qualquer motivo, tenha acesso a ele. O princípio da finalidade foi estipulado de uma forma extremamente clara no Marco Civil.

Ainda no inciso X, desse mesmo artigo 7º, está previsto, ao que passou, e não foi tão comentado, pois foi uma das últimas implementações, foi uma modulação ao direito do *esquecimento*, isto é, fala-se do direito à exclusão definitiva de dados pessoais que uma pessoa forneceu a outra na Internet; ao requerimento do usuário, do titular, ao término da relação entre as partes, isto é, o cancelamento de dados pessoais na Internet, por esse artigo, que

aparentemente é um direito, mas na verdade pode ser lido em uma interpretação temerosa, como uma limitação.

Esse artigo de direito ao esquecimento obriga quem trata o dado – responsável pelo dado – a apagar um dado pessoal mediante requerimento do titular, porém veja só: somente mediante requerimento, veja bem, se um dado pessoal simplesmente foi cedido, e a finalidade que justificou sua cessão, sua coleta, não existe mais, isto é, aquela relação contratual que se tinha, não tem mais. A empresa, por esse artigo, não fica obrigada a cancelar o dado. O que é uma contradição em algumas hipóteses, isto é, esse artigo permite que o dado continue armazenado em situações em que não há nenhum interesse legítimo – situação em que aquele dado continue armazenado, continue ocorrendo a armazenagem.

O que é um problema, que precisa ser endereçado, que além do mais, esse princípio traz uma certa limitação, isto é, prevê que somente poder ser cancelado o dado ao pedido do titular e ao término da relação contratual, não abrangendo aí a hipótese que é muito passível de ocorrer na prática, que eu, por exemplo, como usuário, queira que um dado pessoal seja apagado, mas não quer romper a relação contratual com o site. É um problema interpretativo que pode gerar um problema maior no futuro.

O artigo 8º traz para o Marco Civil uma cláusula clássica do Direito do Consumidor, que é justamente a consideração, como nula, todas as cláusulas contratuais que impliquem ofensa ao sigilo das comunicações privadas, isto é, aqui se traz a possibilidade de ler políticas de privacidade, termos de uso etc. dos sites, da forma como se lê contratos de adesão em relações de consumo, isto é, ignorando solenemente cláusulas que impliquem invasão não somente do Direito do Consumidor, mas a privacidade e sigilo das comunicações etc.

Outro tema abordado pelo representante do Governo, foi a *guarda de dados*, no registro de *logs*.

No Marco Civil, foi regulamento no artigo 10 em diante, e que prevê dois prazos, isto é, é obrigatória a guarda de registros de conexão por um ano (pelo artigo 13), e obrigatório, essa é a novidade das últimas versões do Marco

Civil, a guarda de registros a acessos a aplicações da Internet, desde que haja alguns critérios, como fins econômicos etc. pelo período de seis meses.

Em relação ao ponto primeiro, é um ponto que já vinha há muito tempo se desenhando, mas fez um breve comentário sobre a guarda e registro de aplicações, o Marco Civil foi inovador, nesse ponto tristemente inovador, no sentido de que não há outros países que diretamente obriguem a guarda de registro de acesso a aplicações da Internet, mesmo sabendo que a delimitação dessa obrigação ainda é, há de ser visto por regulamentação.

Esse foi um tema que foi bastante debatido, mesmo à luz da recente decisão da Corte Européia de Justiça, que reconheceu a carência de motivos justos e proporcionalidade de medidas que provem a retenção de dados, esse é um tema que também deve ser verificado no futuro.

E finalizou, mencionando que, mesmo com essa riqueza, com esse detalhamento, a qual chegou o Marco Civil com relação a proteção de dados, é possível verificar que a própria proteção de dados da Internet, muito teria a ganhar com uma harmonização com outros setores, isto é, com uma lei geral, que seria justamente uma lei geral de proteção de dados, a qual o Ministério da Justiça e principalmente a Secretaria Nacional do Consumidor, na qual trabalha acerca de 3 ou 4 anos, que foi finalizado o texto pelo Ministério da Justiça, e foi enviado à outros órgãos do governo para apreciação, e posterior envio ao Parlamento. Por quê que a Secretaria Nacional do Consumidor tratou do tema? Porque foi verificado e concluído que, a proteção de dados pessoais não é somente um problema do Direito do Consumidor, muito embora também o seja, mas é necessário estender a garantia de dados pessoais ao cidadão em todas as suas relações, em que de alguma forma seus dados estejam expostos, seja mediante serviço público, ou entes não econômicos e assim por diante.

O que interessa aqui é trazer instrumentos que possam proteger o cidadão em qualquer hipótese que seus dados venham a ser tratados. Como foi feito isso? A partir de um contexto com a legislação internacional, com necessidades próprias do Brasil, foram introduzidos no Brasil alguns princípios clássicos da proteção de dados nesse anteprojeto de lei, alguns dos quais

comentou durante sua fala, juntamente com novos institutos, como tratamentos específicos para falha de segurança, relatórios de impacto a privacidade, fomento ao código de boas praticas para o mercado, e também, algo que sempre foi, e esteve presente no diagnóstico do Ministério, a criação de uma autoridade pública, especialmente devotada à aplicação e regulamentação específica setorial de temas voltados a proteção de dados pessoais, reconhecendo que esse tema, cuja tecnicidade e dificuldade de visualização direta do que ocorre com os dados do cidadão é tamanha, que oriente o aplicador a tentar fomentar meios, para que esse abismo técnico seja colhido.

Então uma autoridade de proteção de dados é uma solução que pareceu bastante conveniente, e é uma solução também adotado pela imensa maioria dos países, de todo mundo, que possuem legislação a respeito.

Hoje, em abril de 2014, há 101 países no mundo com leis gerais de proteção de dados, e destes 101 países, 93 possuem autoridades especificamente devotadas a este tema.

Agradeceu a presença de todos e ficou a disposição para dúvidas.

3.4. Apresentação do Setor Academia

O representante da Academia, **Carlos Affonso do Instituto de Tecnologia da Sociedade do Rio de Janeiro (ITS)**, iniciou sua fala agradecendo ao CGI.br, por este gentilíssimo convite para estar presente no IV Fórum de Internet no Brasil, declarando ser uma honra e um imenso prazer estar neste debate, mesmo após uma semana tão intensa, até em virtude de muitos participantes, também tiveram presentes no NET Mundial, então este será um feliz encerramento de uma semana que, certamente, continuará repercutindo na vida de todos.

Iniciou sua fala, comentando sobre as questões apontadas pela representante do terceiro setor, Laura, que fez um panorama bem importante dos desafios que temos pela frente, no que diz respeito às legislações. Sobre a questão de Marco Civil, acha que não faria sentido trazer um panorama sobre

legislação, já que isso já foi feito no começo do evento como um todo. E focou sua fala, inicialmente, no Marco Civil, e trabalhar com os participantes algumas questões relacionadas à algumas polêmicas e artigos controversos do Marco Civil, e como estes artigos vão começar a ser interpretados agora pelos mais diferentes autores envolvidos na implementação do Marco Civil da Internet.

Para muitos de que estiveram envolvidos com o Marco Civil há bastante tempo, sendo que, pessoalmente, para o painalista é um assunto que faz parte da sua vida há 6 anos, existe um certo sentimento perigoso de ‘missão cumprida’, no que diz respeito a aprovação do Marco Civil, e se achar que a grande realização, a grande meta, já foi alcançada. Acha importante que ninguém aqui ‘perca o fôlego’ em continuar a participar dos debates, a se engajar e se interessar pelas questões ligadas à Internet.

O fato de ter hoje a Lei 12.965/14, a interface entre direito e tecnologia ela por ser, ainda, uma interface nova, por vezes, passa por algum preconceito de dizer que são pessoas que gostam de Internet e que tentam falar aqui e ali de uma ou outra relação que possam existir entre tecnologia e direito. Esse argumento já não fazia sentido há bastante tempo, agora com a existência do Marco Civil, torna-se absolutamente impropriedade, pois a Lei existe e precisa ser aplicada.

Se referiu ao artigo 19 do Marco Civil, que trabalha com o chamado ‘ pilar’ do Marco Civil. Vários expositores e autores, geralmente quando falam em Marco Civil, dizem que este tem 3 pilares: privacidade; neutralidade da rede; e liberdade de expressão. Acha curioso que em várias falas, a liberdade de expressão tem aparecido como um terceiro pilar, e se for observar as entrevistas e artigos, quando se fala sobre liberdade de expressão, na verdade, está se falando sobre a responsabilidade civil de intermediários, na verdade está se falando, desta quase situação de sinonímia entre o debate sobre liberdade de expressão transferido no Marco Civil, para vários pontos do Marco

Civil. Claro, não apenas na responsabilidade civil de intermediários, mas sobretudo no artigo 19. Quis explicitar sobre isso para que não se confunda o debate sobre responsabilidade civil e liberdade de expressão, a tutela da liberdade de expressão vai muito além no Marco Civil, do que simplesmente trabalhar com responsabilidade de intermediário.

Neste artigo 19, existem algumas questões importantes para o futuro. Primeiro, e o mais óbvio, é o fato que o Marco Civil está em contradição com a jurisprudência que começa a se firmar nos últimos dois anos no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nos últimos 10 anos, se afirmou a tese de que os provedores não deveriam ser responsáveis objetivamente, para quem não tem formação jurídica: dizer que alguém não é responsável objetivamente, significa dizer que a sua responsabilidade precisa ser averiguada em alguns elementos, não apenas o elemento do dano que é causado, mas o nexos causal que vincula o dano sofrido e a conduta desempenhada, mas também a questão da culpa, ou seja, quando se retida do provedor a questão da responsabilidade civil objetiva, em bom português, não é responsável “simplesmente por exibir um conteúdo danoso”, ou seja, não seria o provedor responsável, a rede social responsável, a chave de busca responsável, não seria o provedor de hospedagem responsável, apenas por aquele conteúdo que é exibido no seu site, isto é, se ele não é responsável apenas pela exibição, uma consequência natural desse entendimento é dizer que não existe dever de monitoramento, não existe dever de fiscalizar, que uma vez violado ou infringido, uma vez que o provedor falhasse, eles seriam, portanto, responsabilizados.

Sendo assim, citou que a jurisprudência do STJ tem sido muito tranquila em afirmar que os provedores não são responsabilizados simplesmente, por exibir conteúdo danoso, assim como também não existe um dever de monitoramento ou fiscalização do conteúdo que está ali sendo exibido. Agora, entra-se com um problema. Mas é claro, que alguns conteúdos serão danosos e ilícitos, claro que pessoas se sentirão ofendidas – *#chateadas* – desamparadas, contrariadas, com o conteúdo que é exibido no provedor, qual

é o recurso que é dado a elas? Em relação a isso, teceu dois comentários: o primeiro comentário, seria no sentido de tomar um pouquinho de cuidado com o assunto que é muito delicado, e que aqui gostaria de não ser mal interpretado, mas existe hoje um movimento que é preocupante de crescente vitimização na Internet, que confunde aquele que é autor do ilícito com a própria ferramenta. Não quis dizer que vítimas não devem ser compensadas e o autor do dano não ser responsabilizado, mas existe um fato hoje é necessário cuidado, visto que muito se fala que a Internet é perigosa, tem que tomar cuidado – discurso especialmente perigoso para crianças e adolescente. Precisa ser construído uma interpretação cuidadosa entre o uso positivo dessas plataformas e dos recursos que a Internet oferece, mas ao mesmo tempo, se entender que, casos os danos sejam causados, eles precisam ser tratados pela legislação e pelo judiciário. Seu segundo comentário, é voltado aquilo que é tratado pelo judiciário. Se o provedor não tem obrigação de fiscalizar, ele é responsável quando? A linha de entendimento do STJ tem sido uma linha aproximada com um conceito que reforça muito a figura da notificação, ou seja, a vítima de um eventual dano, percebendo que existe um conteúdo danoso no website, notifica o provedor, e este seria então responsabilizado quando? Quando, uma vez recebendo a notificação, falhasse em dar cumprimento a esta notificação. No final das contas, o gatilho que levaria à responsabilidade do provedor é falhar, não observar e não cumprir com aquilo que é demandado que ele fizesse através de uma notificação.

Essa não é a orientação do Marco Civil, o que o Marco Civil faz é tornar o provedor responsável caso ele não venha a cumprir com uma ordem judicial, e aqui o Marco entrou em uma discussão que não é simples, mas qual a ideia pro trás? É evitar o escalonamento de uma eventual censura privada. A pergunta que se pode fazer é: Quem prefere-se que escolha que um conteúdo é danoso ou não, o Google? O Facebook? Os intermediário? O seu aplicativo favorito? Ou o Poder Judiciário?

Logo, o que faz o Marco Civil é conceber uma situação em que o poder judiciário em si, é a instância, última, mais legitimada para decidir sobre o caso, em que envolve-se a responsabilização por conteúdos danosos, então em prol da liberdade de expressão, e já tentando evitar uma situação de censura privada, o que o Marco Civil faz é: caso o provedor receba uma notificação dizendo que algum conteúdo é danoso, se ele não tirar o conteúdo do ar, ele não é responsabilizado, em regra. Mas existem exceções. Questionou se a pessoa tem que recorrer ao Poder Judiciário? Acha importante fazer mais dois comentários: primeiro, o provedor não é obrigado a retirar o conteúdo do ar, mas ele pode retirar? Pode. Provedores fazem isso? A torto e a direito. Com base em que? Com base nos termos de uso e regras de funcionamento das redes sociais. Tem a certeza, que todos os presentes na trilha, que possuem perfil no Facebook, já passaram um bom tempo, lendo os termos de uso do Facebook, sabem recitar suas partes favoritas, tem de cor os termos de uso de Facebook, de Instagram, de Twitter, enfim, de todas as redes sociais, nas quais perde-se um tempo substancial de nossas vidas.

O que é curioso, é que esses termos de uso, essas condições gerais de uso de websites, aplicativos e redes sociais, são verdadeiros contratos, celebrados entre o provedor e usuário, consumidor do outro lado. Esses termos de uso tornam cada vez mais fundamentais, que hoje em dia existe um movimento de simplificação da linguagem dos termos de uso, para que todos possam entender e compreender quais são as regras de funcionamento desses websites e plataformas.

Se, por um lado, esse movimento parece ao seu ver muito bem vindo, por outro, tenho uma certa preocupação com outra questão, que é a questão da simplificação acabar ocultando do consumidor, alguma informação que acabaria sendo relevante, por um lado, e por outro, transformar estes termos de uso em algo mais parecido com uma constituição, que afirma direitos deste 'país' que é o Facebook ou Google, ao invés de ser um verdadeiro contrato que entra em detalhes quais seriam os deveres e obrigações, bem como os direitos

das partes envolvidas. Seu segundo comentário com relação a essa questão ligada aos termos de uso, é entender que os provedores podem sim retirar o conteúdo do ar, de acordo com os termos de uso. Os termos de uso são claros? Nem sempre. Neste ponto, há uma série de problemas de conteúdos que deveriam ser protegidos pela liberdade de expressão, sendo tirados do ar. É possível olhar os exemplos das organizações de movimentos de natureza política, de manifestações, 'de rolezinhos', enfim, de qualquer outro movimento gregário que eventualmente tem a sua página retirada do ar, da rede social de sua preferência.

Finalizando sobre responsabilidade civil e liberdade de expressão, quando se analisa o Marco Civil, ele faz essa escolha pro-liberdade de expressão e contra censura privada. A parte tem que recorrer ao judiciário. Mas qual judiciário é esse? O Marco Civil entende, em suas últimas alterações, trouxe o dispositivo sobre os Juizados Especiais. Este é um dispositivo que causou alguma controvérsia na reta final de aprovação do Marco Civil.

Essa controvérsia, seria afirmar a possibilidade de que, causas que sejam ligadas a lesões a imagem, honra, sejam ouvidas pelo Juizado Especial, gerou para alguns um sentimento de que o juiz do Juizado Especial trabalha com uma diversidade tão grande de conteúdos. Será que o Juizado Especial vai estar treinado, atualizado e pronto para entender as questões ligadas a tecnológica? E segundo, será que é devido em uma Lei, tal como o Marco Civil, afirmar a competência dos Juizados Especiais como um todo?

O Marco Civil afirma competência dos Juizados Especiais, ele retira uma estratégia judicial que poderia ser conduzida, que seria a estratégia de dizer que o Juizado Especial não seria competente para ouvir causas ligadas a danos à imagem e à honra cometidos na Internet. Essa estratégia de planejamento judicial já se foi, pois o Juizado Especial tem ouvido e tem decidido sobre essas causas, e agora continuará mais ainda com a aprovação do Marco

Civil. Isso gera, um desafio de capacitação e treinamento dos magistrados brasileiros.

Finalizou, mencionando sobre a questão da minirreforma da Lei Eleitoral, falada inicialmente pelo Terceiro Setor, o artigo 57-H, diz em seu §1º, que *“constitui crime, a contratação direta ou indireta, de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet, para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação – punível com detenção de 2 (dois) à 4 (quatro) anos e multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)”*, este é um dispositivo criminal, que pode gerar não só uma repercussão financeira, pecuniária, que seria o pagamento de multa, mas também gerar detenção de 2-4 anos, e há muita preocupação com este dispositivo, pelo menos por dois elementos: primeiro, a contratação direta de indireta – tem dificuldades com a figura da contratação indireta, para essa questão; inclusive por ser professor de direito de contratos, mesmo assim é algo de difícil compreensão. E segundo, quais são as atividades destas pessoa que vão, como diz o dispositivo, ofender a honra e denegrir a imagem? Como já sabem, o Brasil é campeão em remoção de conteúdos de várias plataformas, e isso é repercutido diversas vezes. Muitas dessas remoções são feitas por conta de alegações de ofensas à honra e à imagem, e no discurso eleitoral há naturalmente um discurso mais aguerrido, em que gera oposição, pois as pessoas estão disputando um cargo, logo é normal e natural, que os ânimos estejam exaltados, agora traçar uma linha entre o que é um discurso político aguerrido e o que é ofensa à honra, na medida que alguém fosse condenado por uma eventual situação em que a pessoa sentiu que sua honra foi ofendida, eu poderia, inclusive, condenar não só aquele que emitiu o discurso danoso, mas também a empresa que eventualmente fez a campanha de marketing deste candidato.

Já que no final das contas tem-se uma situação em que se poder ter tanto quem fala, quanto quem contrata, ou seja, é uma situação muito

preocupante, que gostaria de colocar para debates. Agradeceu a atenção de todos e ficou à disposição para eventuais discussões.

3.5. Comentarista Internacional

Iniciou sua fala agradecendo o convite do CGI.br, por participar do IV Fórum da Internet no Brasil, sendo uma honra e um privilégio estar neste Fórum multisetorial e reconhecer a competência do CGI.br.

O comentário internacional em relação a isso é que o CGI está reconhecido internacionalmente como modelo de gestão e de pensar regulamentações da Internet em um país, que reconhece a democracia, por isso é sempre uma honra voltar ao Brasil e fazer parte dessas atividades aqui.

Pedi para que todos os participantes da Trilha 3, batessem palmas para o Marco Civil da Internet, uma vez que, depois de tantos anos foi aprovado.

E comentou que por mais que ainda tenha muita batalha, como de fato levantado pelos palestrantes anteriores, acredita ser uma conquista que a todos devem reconhecer de anos de luta, uma conquista que ainda não foi em relação a reforma da Lei de Direto Autoral; em relação a Lei de Eleições; e em relação agora a Proteção de Dados, que ainda está sendo batalhada.

Em 1999 e 2000, escreveu um artigo com outro advogado na época, falando que naquele momento que não queria regulamentar a Internet, porque em 1999 tinha um projeto de lei horrível no congresso querendo regulamentar a Internet como um espaço de *e-commerce*, uma regulamentação terrível, e a conseguiram que fosse arquivado.

A sociedade civil praticamente não existia naquele momento, era basicamente os provedores começando a atuar no Brasil. Há 35 projetos, esperando para gente mapear e tentar entender o que a gente vai fazer com tudo isso.

Eu achei muito legal a fala do pessoal, de sempre abstrair para as questões de princípios, pois são eles que norteiam a interpretação de leis, é o

que consegue desenvolver confiança não é? A *trust*, inclusive internacionalmente.

Pessoal lá de fora olha para o Brasil hoje, porque o Brasil tanto com o Marco Civil, quanto a NET Mundial, realmente levantou uma bandeira capaz de devolver a credibilidade ao sistema internacional de governança da Internet.

Então, acha isso muito importante, pois esse sistema lá fora não é coisa simples, esse sistema por muitos anos teve uma hegemonia norte-americana, isso é normal – fala que é normal, pois na verdade sabe-se que a Internet começou lá, com o investimento do exército, do pessoal militar enfim, e também da academia, mas expandiu-se e virou algo global, que hoje tem que ser preservado como bem comum.

As suas camadas se expandiram, muitas das teorias da Internet só falavam até a camada de conteúdos, hoje em dia fala-se até a camada de estrutura e aplicações, também existe a camada social, e é exatamente por causa dessa expansão que tem que se pensar como vai ser regulamentada a Internet, de modo que obedeça os outros princípios internacionais, como os princípios dos direitos humanos.

Chega-se a conclusão que é super difícil de compreender o que está ocorrendo lá fora, e o que no Brasil isso impacta, no que se refere a governança da Internet.

A questão da Internet ter várias camadas significa que vários órgãos tem diferentes atribuições, um dos maiores medos do pessoal, é que só uma comunidade tome conta da regulamentação da Internet, e se pode tentar entender essas linhas, será visto que cada uma dessas cores, incluindo o *ITU*, que esse pessoal laranja, eles vão regulamentar uma parte da Internet, ou a parte técnica ou a parte de aplicações, por exemplo.

A importância de entender isso, é como a Internet é global, e como um pedacinho que se muda no Brasil poderá influenciar em tudo isso. Um dos maiores ganhos com o Marco Civil é na verdade, passar uma régua e dar uma solução, inclusive sobre qual linguagem se usa para tratar certos conceitos, para todos esses sistemas.

E também significa uma mensagem clara do Brasil, o que o país vai estar defendendo lá fora, e acha importante reconhecer que o Brasil, de forma expressa, tomou para si a defesa a defesa de direitos humanos, a defesa de neutralidade de rede, a defesa do devido processo legal, isso é fundamental, pois isso é uma briga que muitos países ainda estão tendo, inclusive países democráticos.

O representante do Governo estava falando de guarda de dados, não sabe se trata exatamente da mesma coisa, mas na verdade, por exemplo, a própria Colômbia hoje em dia tem retenção de cinco anos de dados, enquanto no Brasil, há retenção de seis meses à hum ano. Em termos de dados, o Brasil está melhor que muitos países que são democráticos.

Muita coisa foi renovada, e mostrou para o mundo que existe modelo positivo, uma agenda positiva que pode ser feita, e a comentarista fica muito orgulhosa de ser brasileira, porque não é só na governança da Internet, inclusive na proteção da propriedade intelectual, o Brasil também foi um líder na OMPI¹ (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), uma agenda em desenvolvimento, que até um tempo atrás, e é um líder hoje em dia na agenda de ampliar os direitos a proteção aos direitos autorais nos Fóruns internacionais, em que suportou o tratado de liberdades exceções e limitações pros cegos, e hoje em dia está suportando o tratado de exceções e limitações para as bibliotecas e talvez até museus sejam incluídos nesse debate.

Então é muito importante entender e saber qual a agenda que o Brasil está dentro ou fora, para depois cobrar aquela mesma agenda, que é uma agenda positiva, também seja defendida aqui dentro. Agora o que se espera, é que a reforma da LDA volte para a pauta após as eleições.

Ficou demonstrado como as decisões de um Fórum impactam em outro, e assim por diante, esse é um mapa para quem quer entender um pouco mais de governança na Internet lá fora. Muitas dessas resoluções e decisões são obrigatórias para os países, saem daqui.

¹ <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/ompi/>

Apesar disso daqui, uma das coisas que faltam aqui [dirigindo-se ao slide], foram os tratados internacionais de comércio, pois muitas vezes não se pensa nisso, e se separa os Fóruns. Mas se observar os tratados, tanto os bilaterais, quanto os multilaterais, a governança da Internet está lá, é só pensar que são várias camadas.

A responsabilidade de provedores está sendo debatida no Fórum de direito autoral, por exemplo, nos tratados internacionais, que são obrigatórios e que devem ser regulamentados em Lei quando os países assinam, primeiro, não tem transparência nenhuma.

O que eles chamam de *free flow of information*, está lá, que é a *circulação livre de dados e informações*, a responsabilidade pelas informações está lá, e mais para frente vou falar um pouquinho a mais sobre isso.

Tem uma série de coisas que estão lá nas medidas de proteção tecnológicas criam um envelope, que engloba inclusive o a proteção ao direito autoral. Envolve uma limitação para utilizar algo, se essa proteção existe e não pode quebrar.

O Brasil foi convidado para uma conversa inicial em termos diplomatas, mas o Brasil continua isolado, pois não consegue exercer uma liderança na governança internacional, por causa do poder econômico e também a expertise de muito dos nossos representantes.

Obama faz muitos tratados multilaterais e bilaterais pra excluir a China. E no final das contas a Internet é algo global, no fim das contas, como irá lidar com essas questões dessa forma global, se o pessoal da América Latina assinar o tratado do pacífico, como lidar com os vizinhos nessa questão de direitos humanos que foi afirmado aqui?

O pessoal do Chile, ainda bem, estão segurando o tratado do pacífico, mas o México está sempre no quintal dos EUA neste tipo de coisa, inclusive o Peru, que também está nisso. E o *trade off* do Peru é o acesso ao mercado de minérios, estão dando tudo e qualquer coisa na área de proteção de dados e governança da Internet. Então vai gerar uma questão bem complicada para gente discutir o isolamento regional.

Nesse momento, entra no debate do Snowden, para saber se é legal ou não é legal, mas a questão é, que ele gerou uma reação emocional, inclusive da nossa presidenta. Isso gerou uma oportunidade, inclusive, passar o Marco Civil correndo, ainda bem que a questão dos servidores locais foi retirada da Lei, pois aquilo significava uma falta de entendimento completo, de como a Internet funciona, então, isso foi muito interessante, mas agora vamos ver como os demais países relacionam, inclusive em outros Fóruns em que o assunto seja debatido.

Comentou também sobre o que os palestrantes anteriores falaram, é a questão da confiança, que foi muito falado inclusive na NET Mundial.

Em muitos países existem brigas internas, fez uma comparação em relação ao país que reside, os Estados Unidos, em que há tudo de bom e tudo de ruim está lá, pois a briga interna é uma coisa incrível, impressionante, o pessoal da sociedade civil lá é muito forte, super organizado, o pessoal do *state department*, que seria tipo o Itamarati, e tem muita gente trabalhando para os direitos humanos, mas eles tem uma ruptura interna, tem inclusive, corte negando neutralidade da rede, então é como todo país, então é uma dialética, uma briga diária.

Só que uma camada, um grupo americano, é liderado pelos Democratas e pelo pessoal da Comunidade Técnica – e falaram: pera ai, vamos cumprir um promessa que a gente fez há muitos anos atrás, que é dar para comunidade global, as funções IANA² (Internet Assigned Numbers Authority), não sei se vocês nunca ouviram isso, mas não é nada mais do que um computador identificar o IP e o que eles significam. Por exemplo, o IP nº 2345 significa CGI.br, e eles remetem isso e fazem a informação circular então, até conseguirem entrar no site do CGI.br – não é nada mais que isso.

O EUA ‘falou: está bom! Eu quero que vocês todos se juntem e tomem conta disso, e dividam os provedores. Mas naquele momento o EUA fez o contrato com a ICANN falando: olha, você vai exercer isso, mas eu ainda vou cuidar disso aqui.

² <https://www.iana.org/>

Isso na verdade, foi o que gerou aquela percepção de hegemonia, mas isso era uma coisa concreta que gerava essa percepção que citou no começo de sua intervenção. Eles agora anunciaram, aliás, como um voto de confiança – pensando naquela questão de gerar confiança internacional – em relação a resposta do Brasil e outros países, falando: olha, eu vou cumprir que eu prometi e vou dar a IANA e suas funções para a sociedade global.

O que aconteceu? Foram os democratas, e então os Republicanos, na hora falaram: Obama está dando controle da Internet para a China! Pra Rússia! Pra Índia! Ou seja, que perdeu o controle da Internet. Isso foi muito engraçado, pois também estão em um momento político em que os republicanos estão tentando destruir o Obama.

Teve uma reunião no congresso americano e uma série de testemunhos, e no final de semana anterior a essa série de testemunhos, teve um programa na FOX: Obama destruindo a América. Dando a Internet, dando o sistema de saúde etc.

Na verdade lá tem esse conflito diário, do mesmo modo como também tem no Brasil, e foi muito interessante, os republicanos inclusive, introduziram um projeto de lei, tentando segurar esse processo por um ano, até que o Congresso Americano deu um parecer que isso vale a pena.

Agora os republicanos estão brigando para que o projeto de lei não passe. Então existe esse conflito lá, de qualquer forma o processo já começou, a ICANN com todos os seus problemas, já está fazendo uma consulta, inclusive convido a todos, para participarem dessa consulta.

Isso é muito importante, perceber todas essas contradições e que nada “é muito preto no branco” nessa história toda. De qualquer maneira então esse é um dos comentários finais, já pensando na complexidade de tudo isso, e já pensando que tudo isso é muito mais implicado, pensando que no final das contas isso é uma jogatina política, do mesmo jogo que faz identificação de poder aqui no Congresso Nacional.

Então, o que se precisa para lidar com isso, foi outra coisa mencionada aqui, pediu desculpa, mas não lembra exatamente quem foi que disse, mas é a

questão do treinamento e da capacitação tanto do judiciário, quanto de todo mundo.

Então, é necessário pensar nisso, como organizações internacionais que estejam provendo treinamento, e que o Brasil está desenvolvendo sistemas de aplicação na América Latina, o pessoal dos núcleos de pesquisa que o Carlos Affonso faz parte estão pensando em um currículo, mas tem que levar isso para todos os setores. E fazer isso de modo acessível até mesmo para quem não é advogado. Não precisa ser advogado para entender isso, pois isso afeta todo mundo no dia-a-dia.

E por fim, esse treinamento e capacitação é, também, pensar nos princípios, pensar nessa geopolítica, pois trata-se de interesse comum, interesse público. O interesse público reflete nos direitos humanos, enfim, reflete em várias questões. Uma das coisas comentadas aqui foi a questão de concorrência e participação empresarial, é necessário pensar nisso também, mas também tem que pensar sobre o interesse público, pois não adianta nada, como no caso do *Netflix*.

O *Netflix* nos EUA, hoje em dia ocupa 80% da banda em alto pico de audiência, pois além de filmes eles tem programas de televisão, o que acontece é que não consegue usar mais pra nada, aquilo passaria definição de neutralidade de rede no Brasil hoje? Talvez, mas ainda tem muito que interpretar judicialmente, melhor pensar nisso depois.

Mas o que eles estão fazendo agora? Estão fazendo contrato de cima pra baixo, eles fazem contrato e falam assim: me dá essa banda para eu passar, e eu chegar e deixar meus consumidores felizes. Ou seja, ninguém está regulando o pacote, ele só está comprando mais banda, ou seja, é apenas outro modelo empresarial que a deve pensar que: pera ai, isso também afeta o mesmo interesse público, que está tentando se proteger.

Como a lente desse interesse público, é necessário pensar tudo e qualquer coisa, algumas questões de neutralidade de rede não funcionam com algumas tecnologias que estão vindo, então é necessário pensar e deixar alguns desses conceitos abertos para que eles evoluam com base no interesse



público, e, de novo, abstrair e ir para os princípios, para que esses princípios evoluam e consiga lidar com todas essa complexidade.

4. EXPOSIÇÃO DOS PARTICIPANTES

- **Flávia Lefevre: Proteste da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor:** iniciou citando as falas do Carlos Afonso, representante da Academia e da Carol representante do Setor Empresarial, a respeito do Marco Civil. Acha que tem muito que ser conquistado, mas é preciso tomar um fôlego e ficar feliz, e essa felicidade tem que servir de fôlego para todos enfrentarem o que já está aí. Sua intervenção é justamente para já responder algumas coisas. A participante viu uma enxurrada de matérias na Internet, e dentre elas uma lhe chamou atenção, provavelmente pela agressividade do título – *Marco Civil da Internet um Amontoado de No Sense* – acredita que é uma estratégia das empresas que perderam, e esse é o grande motivo da população comemorar; as entidades que participaram do processo de aprovação mais de perto do Marco Civil, viram o lobby pesado que as Teles fizeram, que é um lobby desleal, uma campanha de desinformação na Internet, envolvendo grupos da sociedade civil, falando barbaridade a respeito do Marco Civil. Destacou, também, alguns princípios que não foram debatidos, pois ficaram ocupados em falar da neutralidade da rede, em falar o porquê não é ilegal a regulamentação da neutralidade por Decreto, para se defender da campanha contra o Marco Civil nesse momento. O que se diz? Que o Marco Civil vai servir para impedir a livre manifestação do pensamento. Em relação a isso disse que o primeiro fundamento que tem o Marco Civil, que está no *caput* do artigo 1º, é a liberdade de expressão. Então, qualquer iniciativa no sentido de impedir esse tipo de manifestação, que está garantida pela Constituição, está expresso no Marco Civil. Em relação a minirreforma eleitoral, e que já está em vigor, apesar de existir um princípio de idade de vigor para entrada em vigor de leis eleitorais, mas que nesse caso, parece que nem querem aplicar esse princípio, pois interessa para muitos políticos que não se revelem fatos verdadeiros a respeito deles, na Internet, por isso a lei entraria logo em vigor. Ao seu ver, essa lei colide com várias garantias que

estão expressas no Marco Civil. Outros ganhos fundamentais que se teve com o Marco Civil, é o reconhecimento como fundamento expresso, que as redes, ou seja, a infraestrutura, tenha finalidade social. Garantia de liberdade de expressão como princípio, e em relação ao artigo 6º, está escrito que *“na interpretação dessa lei, será levado em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da Internet, seus usos e costumes particulares, e sua importância para promoção e desenvolvimento humano, econômico, social e cultural”*, portanto, qualquer iniciativa de cerceamento da liberdade de expressão, ou violação a privacidade e a dados pessoais, como foi feita a diferenciação aqui, estão vastamente protegidos pelo Marco Civil, o que todos devem comemorar, e muito que devem preparar para enfrentar as teles, que já estão fazendo uma interpretação restrita do princípio da neutralidade, no sentido de que a Carol, falou aqui, da possibilidade de haver uma contratação das teles com as *over the top* em detrimento da neutralidade de rede.

- A comentarista **Carolina Rossini** teceu *comentários* sobre a fala da participante **Flávia Lefevre**, em que deve-se dominar a narrativa tanto do NET Mundial quanto do Marco Civil e caso trabalhe-se com princípios. É necessário que coloquem na Internet, na imprensa, nos textos nos blogs como se entende a o texto da lei, que está lá sob o ângulo do interesse público. Dominar narrativa é uma tática de interpretação jurídica, de formar opinião jurídica sobre isso.
- **Leandro - Partido Pirata do Brasil**: iniciou citando que acompanhou o NET Mundial ontem e anteontem, bem como a Arena Net, e tem alguns pontos que gostaria de colocar, mesmo que saindo um pouco fora do exposto pela mesa, pois a única Trilha que achou para falar sobre isso foi essa, sobre o CGI.br em si, pois é uma coisa que acredita ser interessante colocar. Participou de fóruns da Internet e acredita ser um espaço para debater o próprio CGI.br, a atuação do Comitê Gestor, a organização e como funciona, e para quem acompanha sabe que é uma estrutura muito boa, mas tem problemas, sobretudo quanto a transparência. Nessa última

gestão, acompanhou por fora, houve uma discussão pesada sobre a transparência do CGI.br, sobre transmitir ao vivo as suas reuniões ou não, no final das contas e até hoje não ocorreu, e pensando em Marco Civil, qual vai ser a pauta das principais reuniões do CGI.br, até que Flávia Lefevre for tomar posse após a Copa, vai ser a regulamentação do Marco Civil na Internet, e ele gostaria muito de assistir ao vivo essas discussões, pois o interessa diretamente. O CGI.br hoje não transmite suas reuniões ao vivo, então um ponto que agora deve ser melhor debatido, é sobre algumas coisas que próxima gestão, ao tomar posse, possa melhorar. Outro ponto é, que desde o I Fórum, houve uma proposta aprovada e aclamada na plenária final, que era a criação da plataforma de interação do CGI.br, uma espécie de “rede social” do CGI, que seria esse Fórum, mas ampliado e on-line. Dentro do CGI.br “casa de ferreiro, espeto é de pau”, não saiu a proposta, houveram orçamentos, mas não foi criada nada, nem foi instalada. Outras secretarias um trabalho muito mais rápido e bem feito, por exemplo, o Participa.br, que a secretaria lançou no final do ano passado, que é basicamente aquilo que a gente queria que o CGI fizesse. Uma das propostas que gostaria de encaminhar logo de partida, pra ser debatida, apoiada ou questionada, é que já que o CGI.br não fez sua rede em três anos, que então o CGI.br oficialmente adote o Participa.br como uma rede oficial, todos os seus conselheiros passem a fazer parte dessa rede, e seja sim, uma plataforma efetiva de discussão das pautas do CGI.br, acha que é a melhor forma, já que já tem uma rede da presidência que já está no ar, com suporte, equipe e nada mais útil do que o CGI.br deixar de lado esse projeto que não saiu mesmo do papel, e jogar logo a discussão no ar. A discussão do Marco Civil ela não ocorreu on-line entre CGI.br e representados, por falta de uma plataforma, o participante conhece a Veridiana, discutiram e levaram pautas, mas quem não está dentro não chega ao CGI.br, muitos nem sabem que ele existe. Por isso, acha que esse seria um ponto de partida bem importante para trabalhar o CGI.br.

- **Pedro Vilela – UFMG – Direito:** Sua primeira pergunta é para Carol Elizabeth, representante do Setor Empresarial, queria entender melhor quando expôs, de que a Internet deve ser regida no máximo de princípios, e com o mínimo de regulação, certo, é isso? Como que, usando essa abordagem principiológica, pode combater regulamentação através de códigos na arquitetura da Internet? Regulações indesejadas por coatores de mais poder na rede e queiram regulamentar a rede de uma forma que a população não quer, como combater com princípios e regras de código, que são muito mais fáceis de aplicar, diferente dos princípios que levam a discricionariedade? Pensando ainda na segurança jurídica, como combater isso? A outra pergunta é para o Carlos Afonso, representante da Academia, se poderia dizer alguns exemplos de, se existirem, contradições ou conflitos entre temas e condições de programas de serviços que a gente usa diariamente e o Código do Consumidor?
- A representante do Setor Empresarial, **Carol Conway**, *respondeu ao Pedro Vilela*, que uma coisa é o discurso outra coisa é a prática. A primeira questão que precisa ser esclarecida, é a diferença entre regulação e regulamentação e regramento em geral. Quando fala que a “a Internet não deve ser regulada”, significa que hoje, quem regra a Internet são os usuários, na parte dos termos de uso, ou condições contratuais em gerais de acesso aos sites. Lógico que tem toda parte jurídica governamental, que é considerada aplicável à Internet. Quis dizer que não existe uma agência reguladora que vai cuidar especificamente de outorgas da Internet. Ninguém tem a chave da porta e fala: hoje você entra, mas amanhã você não entra. Está é a primeira diferença entre regulação e regulamentação. O mercado de Internet, é livre para quem quiser entrar, o próprio Facebook, o Google, que nasceram de iniciativa de usuários, ou seja, regulamentação é diferente de regulação. Com relação aos princípios, estes fazem parte da regulamentação em geral do ordenamento jurídico, como a Flávia estava falando, os princípios que estão lá no Marco, são a chave de tudo. Defende sempre, é que se observe primeiro os princípios, para entender depois se

há necessidade de uma regulamentação específica, e não regulação. Para que ninguém precise de outorga. Se o fato é nome, fenômeno novo, sim, é necessária uma regulamentação, na medida do necessário, pois o menos é mais. Da mesma forma que a Internet mudou o paradigma da comunicação, quem era receptor, passou também a ser emissor, a Internet também mudou o paradigma da legislação, quem era um simples receptor, passou a ser também um legislador das regras, isso é o que garante a liberdade que vem muito expressa no Marco Civil. Um exemplo clássico, de que, as palavras por mais detalhadas que seja, não tem a força do princípio, que é o DNA, a raiz da árvore, e o princípio que todos nós estamos apegados, é o da neutralidade – chave de ouro, do usuário como legislador privado, de modo a não permitir que necessite de outorga governamental, para que seja assegurada a liberdade na Internet.

- O representante da Academia, **Carlos Affonso**, também *respondeu e comentou* sobre as questões apontadas pelo participante **Pedro Vilela**, sobre termos de uso, que é curioso, pois há alguns casos de termos de uso que ficaram bastante conhecidos na imprensa geral. Mas talvez alguns deles não tenham tido essa abordagem voltado a redação de termos de uso, por exemplo, o próprio caso do *LuLu*, que foi amplamente explorado na imprensa brasileira, é um exemplo de termos de uso, já que as informações que possibilitaram a criação desse aplicativo *LuLu* eram informações que eram retiradas do *Facebook*, por uma própria situação de definição de regras da rede social, o *LuLu* explorava informações que o *Facebook* entende como públicas: são aquelas informações de que para o Facebook são: foto do perfil, seu nome, sua cidade e a sua rede de contatos. Então se tiver nos termos de uso a possibilidade de que terceiros possam obter informações públicas, embora possa discutir se a rede de contatos possa ser considerada pública, acabou sendo explorada. Esta é uma questão de termos de uso, que acabou gerando bastante problema. A maior discussão dos termos de uso, talvez seja a do *Instagram*, que mudou os termos de uso, para permitir que as fotos publicadas fossem comercializadas pela

empresa, sem que precisasse passar por nenhum tipo de remuneração àquele que tirou a fotografia. Sabe-se que essas fotos poderão ser utilizadas comercialmente, e está tudo certo! É um acordo que todos estão claramente cientes. A aplicação dos termos de uso e ciência, serão dois temas muito úteis na aplicação do Marco Civil, ele traz o tratamento de dados pessoais, o requerimento de consentimento prévio expresso, e a questão de querer o consentimento expresso para o tratamento de dados é algo que certamente, para a indústria é algo que vai trazer certa inquietação. Imagine a situação da pessoa que não tem conta na rede social, e é tirada uma foto dela, e é postada na rede social. A informação dessa pessoa será tratada, mas o Marco Civil diz que só posso tratar dados pessoais, se a pessoa tiver dado consentimento prévio e expresso. Mas no exemplo a pessoa não deu, pois ela não é usuária dessa rede, então aqui há um problema, sobre interpretação do Marco, que vai gerar controvérsias. Último comentário, o Marco Civil, na parte de neutralidade, na parte de penas e responsabilidade, lembrou que o Marco Civil não precisava entrar em grandes detalhes sobre um sistema de responsabilização e condenação dos agentes envolvidos, já que o Marco ele se insere no sistema jurídico brasileiro, então ele dialoga com as formas de sancionamento, de repressão e de responsabilização, que já existem no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. Nesse ponto, existe só no Marco Civil, uma ponte que migra o Marco com essas outras leis, que é artigo 30 – a defesa dos direitos, e interesses estabelecidos nesta Lei, poderá ser exercido em juízo, individual ou coletivamente, na forma da Lei. Então todas as leis aplicáveis no Brasil, na defesa dos interesses individuais e coletivos são aplicáveis para aqueles direitos em que o Marco concede a cada um, para a neutralidade da rede, para a privacidade, a liberdade de expressão, enfim, por isso não precisava ter dispositivos dizendo que “se ferirem sua liberdade de expressão eu tenho que fazer X ou Y”, na verdade o Marco Civil já se conecta com todos os dispositivos que você já tem em mãos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Que dispositivos são esses: ações de

natureza pública, ações civis públicas, ações individuais nos mais diversos motivos – como abuso do direito em questões concorrenciais. Tudo isso para dizer que Marco Civil não é um ilha, está conectado com todas as formas de responsabilização do direito brasileiro.

- **Luciano Gomes – Br Connection:** fez uma pergunta para o Danilo, representante do Governo, a respeito da guarda de *logs*; há diversos artigos sobre o assunto, e uma coisa que fica meio no ar é, quem deve ser responsável pela guarda dos *logs*? Por exemplo, pensando do ponto de vista de usuário, que está acessando alguma coisa indevida ou imprópria, se esse acesso for a partir de uma residência, logo se entende que o provedor de serviço daquele usuário, é que vai ser o responsável pela guarda desse log. Mas se pensar do ponto de vista que esse acesso pode estar sendo feito através de uma empresa, ou seja, um usuário de uma empresa que faz uso do link da empresa para fazer a divulgação de material (impróprio), como a empresa pode se proteger disso? A empresa também tem que guardar log daquele usuário que fez aquele acesso? Ou se, esse registro vai ser somente da operadora de registros da empresa, a pergunta é: como a empresa pode se proteger disso?
- O representante do Governo, **Danilo Doneda**, *respondeu* ao participante **Luciano**, que em relação ao tema da guarda de *logs* vai ser mais detalhado, em uma regulamento, inclusive com normas de eficácia contida, não vale automaticamente após a *vacatio legis*, pois depende de regulamentação para ser válida. O Marco Civil é válido, mas ainda não é eficaz, no sentido que ele é Lei, mas não precisa ser observado desde já, pois em seu último artigo, 32, consta que essa lei entra em vigor apenas após 60 dias da sua publicação oficial – 23 de junho ou 22 de junho. Enfim, há um período entre a publicação da lei e sua entrada em vigor, esse período não vai contar diretamente para a eficácia dos artigos das guardas de *logs*, que está mencionado que a obrigação existe nos termos do regulamento. Enfim, a eficácia não é imediata, então alguns detalhes, de certa forma, não são informados diretamente, pois esse processo vai ter

participação direta do meu Ministério, o que acha que está claro na Lei, pelo menos em relação ao artigo 13, a guarda de registro de conexões são obrigações e claramente do administrador do sistema autônomo. No caso do artigo 15, que é o registro de acessos em relação ao provedor de aplicação, ante uma potencial confusão sobre quem é esse provedor, aqui veio determinado que o provedor de aplicação é a pessoa jurídica que exerça a atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins lucrativos, isto é, me parece que está fechando naquele que tecnicamente trabalha na disposição daquela aplicação.

- **Marsólio Limas** fez sua pergunta seria voltada para todos os presentes na mesa, visto que a maioria são juristas. Tem se debatido muito quanto a neutralidade da rede, e pensa que: a isonomia para os internautas, é que a neutralidade seja garantida, só que a teles já estão vendo uma brecha dentro do Marco Civil, para que elas possam implantar uma discriminação o acesso aos usuários. Gostaria de saber, no caso das teles fazendo isso, qual seria o risco de barrá-las, já que, dentro do texto do Marco Civil, não há essa cláusula, ou artigo, o que elas não podem fazer? Já que não há nenhuma multa, ou nada que faça com que isso seja barrado. Obrigado.
- **Veridiana Alimonti, Conselheira do CGI.br**, iniciou fazendo algumas considerações como participante, primeiro, enquanto representante do CGI.br, disse que concorda com as críticas que foram feitas pelo participante Leandro do Partido Pirata, e acha que é importante que elas constem, como algo que foi dito aqui. Especialmente, com relação a plataforma on-line, realmente é algo que já devia ter acontecido, mais do que isso, fez defesas dentro do Comitê Gestor, mas infelizmente não conseguiu concluir esse processo, e não sabe se conseguirão, então é uma tarefa para a próxima gestão. Outro ponto que me parece importante que conste das discussões, ter em vista como algo que se refere a Internet e legislação, as questões que dizem respeito ao acesso. A garantia ao acesso à banda larga e Internet, como algo que vem antes de todas as outras questões que a gente também está tratando aqui. Esta questão regulatória

já foi infinitamente abordada nos Fóruns, as pessoas que puderam participar anteriormente, é a discussão da necessidade de políticas públicas que garantam acesso a todas as pessoas, independentemente de condições econômicas, seja por acessos individuais, seja por acessos públicos, como os tele-centros, ou pontos de cultura, que já foi uma política robusta, mas já foi descontinuado. É importante que existam políticas de acesso que entre outras coisas, qualifiquem esse acesso, e busquem a criação de noções de usuários que acessam a Internet não é só receptor, mas também produtor de conhecimento e informações. Constatou também, como a Carolina Rossini já fez a salva de palmas a aprovação do Marco, e ninguém, mesmo dentro da sociedade civil, embora haja críticas, todos ficaram felizes com a aprovação do Marco Civil, foi uma grande luta, mas há muitas lutas pela frente ainda, como a regulamentação da neutralidade da rede, como já citado. Registrou, também, uma crítica ao artigo 15, e a necessidade que a regulamentação dele esteja alinhada à proteção do direito à privacidade e ao direito a proteção de dados, e aos princípios fundamentais de proteção ao indivíduo. Que o Marco Civil siga alinhado aos seus princípios fundantes, entre os quais se inclui a privacidade.

5. DEBATES DE APROFUNDAMENTO

Após os debates, foram montados grupos de discussão, com a finalidade de aprofundarem sobre temas relacionados às trilhas. Na Trilha 3 foram montados dois grupos livres, que discutiram diversos aspectos sobre Internet e Legislação.

Grupo 1

Consensos

- O CGI.br precisa conduzir o processo participativo na sua atribuição de ser ouvido na regulamentação da Neutralidade da Rede. Processo este, que passe pela promoção de participação online, através da plataforma desenvolvida - esta plataforma pode ser própria ou baseada em aplicações já existentes (Noosfero e código do Paricipa.br - Colivre);
- As reuniões do CGI.br devem ser transmitidas por streaming, ainda mais considerando sua centralidade expressa no Marco Civil da Internet; e
- A disciplina da Neutralidade da Rede no Marco Civil, não permite a venda de pacotes diferenciados com discriminação de conteúdos/aplicações/serviços aos usuários. Importância do Marco Civil como carta de princípios, que inspire o processo global de governança, trazendo a perspectiva do desenvolvimento socioeconômico e desenvolvimento humano em geral na definição desses princípios.

Assuntos onde não houve consenso

- Houve dissenso com relação à suficiência da menção à neutralidade da rede no documento do NET Mundial.

Assuntos a serem aprofundados

- Com exceção do representante da Anatel, todos concordaram que a disciplina da neutralidade da rede no Marco Civil, não permite acordos entre empresas de telecomunicações e provedores de serviços e aplicações online.

Participantes do Grupo

1	Renata Aquino Ribeiro - relatora
2	Antonio Paulo Carretta
3	Arlington Alves da Silva
4	Carlos Affonso Souza
5	Diego Canabarro
6	Leandro Chemalle
7	Marcelo Coelho Nisida
8	Iara Pires Berto Braga
9	Thais Scimini Tomaz
10	Vinicius Wagner Oliveira Santos
11	Gustavo A. Santi
12	Fabio Steibel
13	Flavia Lefevre
14	Fabrcio Solagno

GRUPO 2

Consensos

- Em relação a remoção de conteúdo: o CGI.br deve realizar pesquisa e sistematização de critérios para orientar decisões judiciais relacionada à remoção de conteúdo considerado difamatório, dadas as especificidades culturais da sociedade brasileira. O CGI.br, também, deve implementar campanha visando ao desenvolvimento de uma cultura de liberdade de expressão na Internet; e
- O Artigo 10, §3º: deve ser interpretado segundo o princípio da finalidade e da lei de lavagem de dinheiro (Lei nº 12.683/) para esclarecer quais

são as autoridades administrativas realmente competentes para remover conteúdo fora dos critérios do artigo.

Assuntos onde não houve consenso

- Em relação a explicitação no Marco Civil da atribuição dos Juizados Especiais no julgamento de processos relacionados à calúnia e difamação, há dois posicionamentos: o primeiro é que é desnecessário e prejudicial, pois causará avalanche de processos nos Juizados Especiais e a segunda, analisa de maneira positiva o destaque na lei, justamente para que a sociedade tenha presente que pode recorrer aos Juizados Especiais.

Assuntos a serem aprofundados

- Necessária uma discussão ainda mais aprofundada sobre os critérios para orientar decisões judiciais relacionadas à remoção de conteúdo, para acabar com uma “área cinzenta” e trazer segurança jurídica.

Participantes do Grupo

1	Maria Lucia - relatora
2	Laura - Artigo 19
3	Magno - Webmagno
4	Margaret - Andeb
5	Danilo - Ministério da Justiça
6	Marcelo Bechara - Anatel
7	Fernando - USP
8	Bruno - USP
9	Mônica - Advogada
10	Fernanda - E-Gov Federal
11	Carol - Abranet
12	Victor - Advogado
13	Pedro - UFMG